



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 15.042/10.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário, Sr. OSVALDO ALIPIO DE SOUZA, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula n.º. 5349, para averiguar os fatos denunciados pelo Sr. Rodrigo Bravim de Oliveira, Assessor de Ouvidoria, de que houve denúncia de comunicação de paralisação dos trabalhos do efetivo municipal, de cujo texto se vislumbra em tese, ameaças e insubordinação, bem ainda críticas depreciativas à Administração Municipal.

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“ARTIGO 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; “

“ARTIGO 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

XVII - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade- CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal